

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 - **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, com sede na Rua Cel. Francisco Martins, nº 769, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo – CEP 14.540-000, neste ato representada pela atual provedora, **Dra. Iracema Saldanha Junqueira**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 14.432.209-2 (SSP/SP), CPF n. 057.094.888-60, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 162, Jardim Beatriz, na cidade de Igarapava-SP, que, por força do presente contrato, passa a ser denominado **CONTRATANTE**;

2 - **Mário Cesar do Bomfim**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o n. 18.019.049/0001-51, inscrição municipal n. 8301-13/00, com endereço na Rua Cel. José Alves Pereira, n. 1.700 – Vila Marilene, na cidade de Igarapava-SP – CEP 14.540-000, doravante designado **CONTRATADO**;

Firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE por profissional designado pelo Contratado, sem vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação e Prazo:

A contratação é por prazo indeterminado, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento.

Ficam ratificados todos os serviços já prestados pelo Contratado com base em negociação verbal, bem como os pagamentos feitos via emissão de nota fiscal, desde o início das atividades prestadas para a Contratante, dando-se total, plena, irrevogável e irretroatável quitação ao pagamento de todos os eventuais serviços prestados antes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços contratados se dará na Sede da Contratante, ou em local por ela designado, conforme demanda da Contratante, não havendo pessoalidade nem subordinação – devendo a Contratada executar as atividades conforme a melhor técnica prevista para a área, cumprindo os prazos legais, emitindo relatórios diários - se necessário -, bem como todas as demais atividades afetas ao serviço de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade e Serviços:

A atividade a ser desenvolvida é consubstanciada na prestação de serviços próprios de contabilidade, executando-se e se mantendo em dia a

Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

Rua Coronel Francisco Martins, n. 769.

Fone: (16) 3172-1090 - Email faturamento.scig@gmail.com

contabilidade da empresa, com o cumprimento de todos os prazos legais e assumidos pela Contratante, sem subordinação, sempre com o emprego da melhor técnica para execução dos serviços, **bem como a execução de serviços como:** *Escrituração contábil diária; Elaboração de balancetes mensais ou quando forem solicitados; Prestações de contas; Elaboração anual do Balanço Geral e suas demonstrações; Documentação e acompanhamento dos processos de certificação da Santa Casa como Utilidade Pública Federal; CEBAS; Atestado de registro no Conselho Nacional de Assistência Social; Certificado de Inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social; Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social; Manter atualizadas as certidões; CND INSS, FGTS, Imposto de Renda e outras se necessário; Publicações necessárias (balanço, atas etc.); Arquivo de documentos contábeis e sua organização; Conciliações de contas mensais (financeiro-estoque-patrimônio-fornecedores-financiamentos e outras), dentre outros.*

Na execução das atividades, é de integral responsabilidade da Contratada todo e qualquer profissional afetos ao serviço contábil, não havendo vínculo de emprego com a Contratante, devendo a empresa contratada sempre zelar pela integral execução dos serviços conforme a melhor técnica prevista no mercado.

Em caso de evento fortuito, força maior ou fato novo a Contratante poderá proceder à imediata revisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do controle de jornada e subordinação:

Tratando-se de prestação de serviços autônomo, não haverá controle da jornada, nem tão pouco subordinação, ficando a prestação do serviço contratado a cargo e método da CONTRATADA, por profissional por ela designado, sempre sobre a responsabilidade da empresa Contratada, e mediante comunicação oficial de todos os eventuais prestadores que atenderem a demanda deste contrato, desde que atendidas as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), incluindo-se a realização de todas as atividades descritas na Cláusula Terceira.

- Os serviços realizados serão faturados todo dia 30 de cada mês, com pagamento a ser feito até o dia 20 do mês seguinte ou no próximo dia útil subsequente, diretamente a qualquer dos representantes da Contratada, com fornecimento de recibo, ou mediante depósito bancário em conta a ser fornecida pela Contratada – *sempre com a emissão de nota fiscal por parte da contratada.*
- Tal valor engloba toda a prestação dos serviços, inclusive e quaisquer outras despesas que a CONTRATADA tiver para a prestação dos serviços, deslocamento, eventuais materiais pessoais, etc, não havendo repasse de quaisquer outros valores, salvo

negociação própria em termo aditivo que poderá integrar este documento.

CLÁUSULA SEXTA – Cláusulas Gerais

A Contratada se obriga, no ato da assinatura deste, bem como durante a execução deste contrato, e sempre que solicitado, a comprovar a regularidade de sua inscrição de todos os prestadores que atenderem ao objeto deste contrato, bem como da pessoa jurídica contratada, nos conselhos de classe respectivos, bem como regularidade fiscal, tributária, civil e administrativa.

A CONTRATADA compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa e zelar para que seus colaboradores também o façam, mantendo-se conduta irrepreensível no ambiente da prestação dos serviços, a fim da melhor execução das tarefas propostas.

É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços, ficando responsável pela integral reparação em caso de falha na prestação dos serviços desse contrato.

Não haverá qualquer multa ou penalidade por rescisão contratual por ambas as partes, elegendo-se o foro da comarca de Igarapava para a solução de quaisquer controversas ou dúvidas advindas do presente pacto.

A eventual rescisão do contrato por qualquer das partes, deverá ser oficialmente comunicada (por escrito), com prazo de antecedência não inferior a trinta dias antes da efetiva cessação das atividades, sob pena de reparação dos danos apurados.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Igarapava, 01 de Julho de 2014.

Talvete Galante
Contratante

[Assinatura]
Contratado

Testemunha 1: Karine F. G. Lima

Testemunha 2: Luciana Jacob